

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1368/2020

Institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses (Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus) no âmbito da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB nº 160/2020, de 30 de setembro de 2020, que aprova o Plano de Ação para o Enfrentamento da Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya para momentos epidêmicos e não epidêmicos, período epidemiológico 2020/2021;

- o Guia de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde, 3ª Ed., 2019, o qual recomenda a implantação do Comitê de Investigação de Óbitos por Arboviroses, com o objetivo de discutir os casos, orientar seu encerramento no SINAN e propor medidas para a redução da ocorrência de novos óbitos.

- a importância da integração entre a Atenção e Vigilância em Saúde em todas as instâncias do SUS;

- os municípios serem os executores das ações de Vigilância e Assistência de casos de Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus, tendo as Regionais de Saúde como apoiadoras;

- a necessidade de regulamentar a investigação de óbitos suspeitos de Dengue, febre Chikungunya e Zika vírus no estado;

- os óbitos por Dengue, Febre Chikungunya e Zika vírus serem evitáveis na grande maioria dos casos;

- a identificação e a correção oportunas de fragilidades apontadas na análise dos óbitos contribuem para melhora do fluxo e qualidade da assistência no município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, em caráter permanente, o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses (Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus), regido pelo presente instrumento.

**Art. 2º.** O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos tem como objetivos a investigação de casos de interesse epidemiológico e a emissão de recomendações para qualificação dos pontos de atenção e vigilância da Rede de Atenção à Saúde e sua capacidade de resposta.

§1º A atuação do Comitê tem caráter educativo e não deve, em nenhuma hipótese, caracterizar-se como normativo ou punitivo.

§2º O Comitê e seus membros, permanentes e convidados, devem observar as normas de confidencialidade, prezando pela discussão técnica, impessoal e ética dos casos analisados.

§3º Não serão objeto deste Comitê os óbitos maternos, infantis e fetais que dispõem de estrutura própria para investigação.

**Art. 3º.** São atribuições do Comitê:

I - Monitorar, investigar, avaliar, definir a causa básica e orientar o encerramento dos casos de óbito de acordo com os critérios de fechamento preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, utilizando os Protocolos de Investigação de Óbitos definidos pelo Ministério da Saúde;

II - Realizar análise intersetorial sob as vertentes técnica, científica e administrativa dos óbitos, objetivando identificar possíveis elementos de vulnerabilidade e fatores de risco, a fim de intensificar as medidas de monitoramento, produção de sinais e mecanismos de alerta, visando controle ou redução dos elementos de vulnerabilidade e fatores de risco;

III - Propor diretrizes e recomendações para qualificação dos pontos e da rede de atenção;

IV - Estimular e apoiar a gestão e as áreas técnicas das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios paranaenses.

**Art. 4º.** O Comitê Estadual será composto permanentemente, de forma multiprofissional e disciplinar, com no mínimo dois representantes (titular e suplente) das seguintes áreas:

I - Coordenadoria de Vigilância Ambiental;

II - Coordenadoria de Atenção à Saúde;

III - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.

§1º Os representantes indicados pelas coordenadorias deverão convidar técnicos envolvidos diretamente com a atenção ao agravo relacionado para análise.

§2º Para a discussão de cada óbito deverá haver necessária e minimamente 01 (um) médico (a) e 01 (um) enfermeiro (a) para análises referentes ao manejo clínico, interpretação de exames, diagnóstico diferencial, acolhimento, cuidado, organização e fluxos de atendimento.

§3º A Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde deverá indicar um coordenador para o Comitê que será responsável pela organização e definição da periodicidade das reuniões.

**Art. 5º.** O Comitê poderá contar com a participação de profissionais das Regionais de Saúde, e, especialmente, dos municípios de residência e /ou ocorrência do óbito, e de instituições que prestaram a assistência ao caso analisado, mediante aprovação e convite do coordenador.

**Art. 6º.** Os óbitos investigados incluem os de ocorrência no Estado do Paraná, independentemente do local (Unidade Federada) de residência.

**Art. 7º.** O Comitê reunir-se-á com periodicidade necessária para atender a demanda de discussão e encerramento dos casos.

**Art. 8º.** Para operacionalizar as ações do Comitê, são responsabilidades dos entes na investigação dos óbitos:

I - Municípios: Encaminhar à Regional de Saúde a investigação de óbitos suspeitos de Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus não solucionados pela equipe local. Rotineiramente deverão realizar: busca ativa por óbitos suspeitos em hospitais e outros serviços, documentar as informações coletadas, aplicar o roteiro de entrevista domiciliar; a obtenção de documentos, incluindo o prontuário e resultado de exames, e participar das reuniões do Comitê Estadual quando convidado para discussão/revisão do caso;

II - Regional de Saúde: Apoiar os municípios no processo de investigação que lhes compete; buscar informações e sistematizar os casos, incluindo levantamento de prontuários, dos residentes de municípios com atendimento em município diferente do município de residência; encaminhar à Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde a investigação do óbito suspeito de Dengue, Febre Chikungunya ou Zika vírus não solucionado pela equipe regional;

III - Secretaria de Estado da Saúde: Apoiar o funcionamento do Comitê Estadual, fornecendo assessoramento técnico; orientar sobre o processo de investigação; discutir os

casos não finalizados pelas Regionais de Saúde e emitir boletim informativo com o consolidado validado dos óbitos da região e estado.

**Art. 9º.** O fornecimento de cópia física ou eletrônica de documentos, incluindo prontuários, exames e outros que forem necessários ao processo de investigação, deve observar o dever legal nos casos de ocorrências de doença de comunicação. Respalda-se no Parecer do Conselho Federal de Medicina nº 06/2010, bem como a Lei Estadual Nº 13.331/2001 que dispõe sobre a organização, regulamentação e controle das ações dos serviços de saúde do Estado do Paraná.

**Art. 10.** O Comitê emitirá suas recomendações e orientações para encerramento do caso por meio de documento à Regional de Saúde competente.

**Art. 11.** Os integrantes deste Comitê não responderão diretamente às demandas administrativas e/ou judiciais relacionadas aos casos analisados dos óbitos suspeitos.

**Art. 12.** Casos omissos serão analisados e definidos pela Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**

Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>103619/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1368/2020	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">1368.20.rtf</a> 157,78 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	11/11/2020 14:10	
Data de publicação		
12/11/2020 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		11/11/20 14:31
		Nº da Edição do Diário: 10809
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	